

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 19 / 06 / 2025
Cora Jucá Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

Veto Parcial 247/2025

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 13.749 DE 18 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Reconhece como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Estado da Paraíba o Casario Colonial do município de São João do Cariri, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

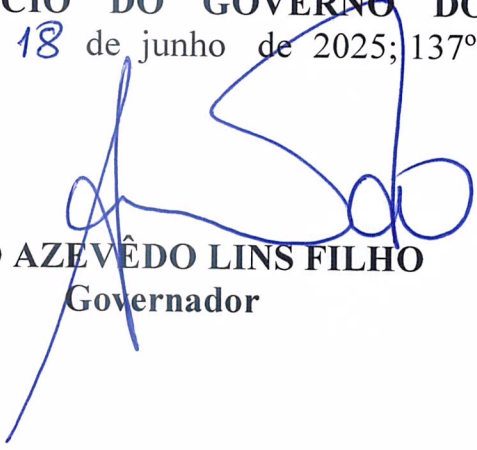
Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Estado da Paraíba o Casario Colonial do município de São João do Cariri, composto por sobrados, casarões e edificações que remontam aos períodos colonial e imperial do Brasil.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O casario colonial será incluído nos roteiros turísticos oficiais do Estado da Paraíba, com ampla divulgação em campanhas promocionais e educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 19 / 06 / 2025
Cleto Lucio Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO PARCIAL 247/2025

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.587/2025, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que *“Reconhece como patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Estado da Paraíba o Casario Colonial do município de São João do Cariri, e dá outras providências”*.

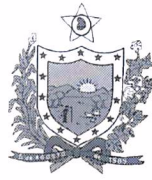
RAZÕES DO VETO

O projeto de iniciativa parlamentar busca reconhecer como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Estado da Paraíba o Casario Colonial do município de São João do Cariri, composto por sobrados, casarões e edificações que remontam aos períodos colonial e imperial do Brasil. (art. 1º)

Em seu art. 2º, o projeto de lei nº 3.587/2025 dispõe:

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa:

- I – proteger, preservar e conservar o casario colonial como parte do patrimônio histórico e cultural do Estado;
- II – fomentar o turismo sustentável no município de São João do Cariri, valorizando a história e a arquitetura local;



ESTADO DA PARAÍBA

III – incentivar políticas públicas e ações de preservação e revitalização do conjunto arquitetônico.

Resta evidente que no artigo supratranscrito são atribuídas funções a órgãos e secretarias do Estado, uma vez que, para cumprimento dos referidos objetivos necessita-se da mobilização daqueles.

Deste modo, o art 2º do projeto de lei nº 3.587/2025 merece ser vetado, pois, ao imputar ao Poder Executivo novas atribuições, usurpa a competência privativa do Governador de iniciar projetos que disponham sobre atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública conforme o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”.
Veja-se:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

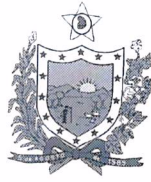
(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**. (grifo nosso)

O art. 2º do projeto de lei configura indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo e, por consequência, afrontará o princípio da separação dos poderes, presentes no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Constituição Estadual.



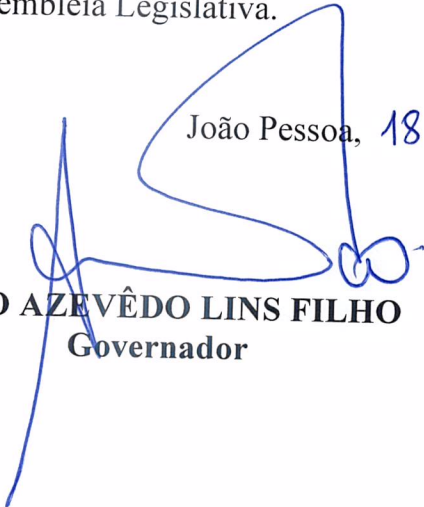
ESTADO DA PARAÍBA

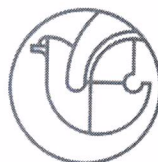
Eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade,
veja-se:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubsistência da Súmula 5/STF.” [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] =ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do projeto de lei nº 3.587/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de junho de 2025.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
19/06/2025
Casa Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Nº 13.749, de 18 de junho de 2025. DOE: 19.06.2025
AUTÓGRAFO Nº 1.307/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.587/2025
COM VETO PARCIAL

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO PARCIAL

JOÃO PESSOA, 18 / 06 / 2025

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Reconhece como Patrimônio
Artístico, Cultural e Turístico do
Estado da Paraíba o Casario
Colonial do município de São João
do Cariri e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Estado da Paraíba o Casario Colonial do município de São João do Cariri, composto por sobrados, casarões e edificações que remontam aos períodos colonial e imperial do Brasil.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa:

- I – proteger, preservar e conservar o casario colonial como parte do patrimônio histórico e cultural do Estado;
- II – fomentar o turismo sustentável no município de São João do Cariri, valorizando a história e a arquitetura local;
- III – incentivar políticas públicas e ações de preservação e revitalização do conjunto arquitetônico.

Art. 3º O casario colonial será incluído nos roteiros turísticos oficiais do Estado da Paraíba, com ampla divulgação em campanhas promocionais e educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente